



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 041/2017 – IBRAM
(Prorrogação)

Processo nº: 00391-00013113/2017-39

Parecer Técnico nº: 38/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - QUARENTENA VEGETAL

CNPJ: 00.348.003/0001-10

Endereço: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA AVENIDA W3 NORTE FINAL - BRASÍLIA - DF.

Coordenadas Geográficas: 15°43'44.1"S 47°54'14.2"W ([Google Maps](#))

Atividade Licenciada: SERVIÇO DE INTERCÂMBIO DE QUARENTENA DE GERMOPLASMA VEGETAL.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **041/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 38/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00013113/2017-39**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento da atividade e não autoriza a supressão vegetal para instalação da drenagem, o qual será tratado em processo administrativo próprio;
2. O projeto de drenagem deverá ser executado em conformidade com os projetos apresentados;
3. Deverão ser tomadas medidas de prevenção e instalação de barreras de contenção de sedimentos no canteiro de obra, de forma a se evitar o carreamento de sedimentos para o Lago Paranoá;
4. Ao término da obra deverá ser enviado ao IBRAM relatório de acompanhamento da obra, detalhando as medidas adotadas para mitigar os impactos ambientais da implantação do sistema de drenagem pluvial;
5. Após a implantação do sistema de drenagem pluvial deverá ser procedida a revegetação das áreas naturais que sofreram intervenção para instalação das redes de drenagem, se for o caso;
6. Iniciar as obras somente após recebimento da Autorização de Supressão Vegetal - ASV.



Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 31/10/2017, às 19:13, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Carlos, Usuário Externo**, em 01/11/2017, às 07:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3886853&infra_sistem...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3084365** código CRC= **C723D560**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013113/2017-39

Doc. SEI/GDF 3084365